



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	3338
Fis.	20
o)	h

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 371/99**

Autor: Miguel Francisco Lopes

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações com relação às obras de pavimentação asfáltica do Núcleo Habitacional "Dona Henedina Rodrigues Cortez".

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 16.11.1999.

.....
Presidente da Câmara Municipal



371-A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1999/98
Fis.	21
de	de

Solicitamos que seja enviada a esta Casa a seguinte informação:

- 1- Fornecer cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pela realização das obras de pavimentação asfáltica no Núcleo Habitacional "Dona Henedina Rodrigues Cortez"

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.


MIGUEL FRANCISCO LOPES



371-B

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de Novembro de 1999

Ref. Pedido de Informações nº 371/99

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	199/98
Fb.	23
a)	<i>[Handwritten signature]</i>

Prezado Senhor,

1.- Em atendimento ao pedido de informações acima referenciado, estamos encaminhando cópia do contrato firmado com a empresa vencedora da Concorrência n. 004/98, para Execução de Obras e Serviços de Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e outras complementares no sistema viário do conjunto residencial Henedina R. Cortez, neste município, através do PCM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Roberval Antonio Casagrande
Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado

[Handwritten signature]
LUIZ FELIPPE R. SIQUEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

371-C

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTRAS COMPLEMENTARES, NO SISTEMA VIÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL HENEDINA R. CORTEZ, NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2015, nesta, inscrita no CGC/MF, sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CRC LTDA.**, com sede à Alameda Santos, n. 2335, 9º Andar, cj. 91, Cerqueira Cesar - São Paulo-SP, cadastrada no CGC/MF nº 44.786.010/0001-70 e Inscrição Estadual nº 112.377.610.115, neste ato representada pelo Senhor **BRENO FENERICH FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.266.141/SSP-SP e CPF nº 034.506.588-32, Diretor Superintendente, residente e domiciliado à Rua Cotoxó, n. 907, Apto. 11, Pompeia - São Paulo-SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

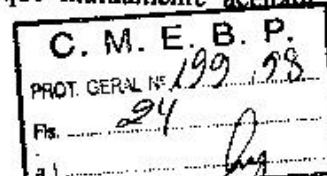
CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por esta e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a executar obras e serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e outras complementares, no sistema viário do Conjunto Residencial Henedina R. Cortez, neste Município, através do Plano Comunitário Municipal, nas quantidades e especificações, contidas no projeto básico, com fornecimento completo de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços conforme plantas, memoriais e orçamentos apresentados e de conformidade com o Edital, com a proposta e demais elementos que constitui a **Concorrência Pública nº 004/98**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - As obras e serviços ora contratados, serão executados por regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como as despesas referentes a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

1.1 - Os serviços seguirão o plano global e metodologia de execução especificados no Memorial Descritivo da **CONTRATANTE**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

371-D

1.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

1.3 - Todas as obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, de higiene e segurança, bem como todas as especificações, determinações e ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE** e dos documentos integrantes da pasta de **Concorrência Pública nº 004/98**.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

Ficam ajustados os preços unitários constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e ora aceita pela **CONTRATANTE**.

A "data de referência" dos preços constantes da **Planilha de Orçamento** é 01/09/98.

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 199, 98
25

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.576.868,74 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a ser pago na forma especificada na cláusula VI deste instrumento.

CLÁUSULA V - DA DOTACÃO

Os recursos financeiros para fazer face as despesas de execução das obras e serviços objeto desta contratação para o presente exercício, correrá por conta de recurso extra orçamentário, através de convênio Nossa Caixa-Nosso Banco e Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Plano Comunitário de Melhorias (PCM). Para os exercícios seguintes, serão utilizados as dotações específicas dos orçamentos vindouros e recurso extra orçamentário, através do convênio Nossa Caixa-Nosso Banco e Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Plano Comunitário de Melhorias (PCM).

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado com base em medições mensais, segundo o desenvolvimento físico da execução constatada, observando-se:

1.1- As medições mensais das obras e serviços deverão ser efetuadas com base nos preços unitários constantes da proposta, e apresentadas pela **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente, abrangendo todas as obras e serviços executados no referido período, que serão submetidas à aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

371-E

- 1.2 - As medições mensais serão acompanhadas das faturas, além das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e cópia autenticada da folha de pagamento dos funcionários da empresa, vinculados as obras e serviços objeto deste instrumento;
- 1.3 - O valor de cada fatura não poderá ser superior ao preço dos serviços executados até a data de emissão da referida fatura;
- 1.4 - A Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, apreciará a medição apresentada pela CONTRATADA, deliberando quanto ao pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da medição, após proceder a competente vistoria e atestação de que os serviços atenderam ou não às especificações técnicas exigidas pela CONTRATANTE e se conferem as quantidades demonstradas. Se desta análise forem verificadas incorreções na medição apresentada, o prazo de pagamento será estendido até que as falhas sejam totalmente sanadas, o que será verificado através de nova análise e atestação por parte da Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;
- 1.5 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da medição pela contratada, atendidas as condições constantes no item 1.4, através de cheque nominal à CONTRATADA;
- 1.6 - Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será devida mora contratual entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

1 - Os preços unitários de que trata a cláusula III deste instrumento, serão reajustados em conformidade com a Legislação Federal em vigor, que prevê reajustes de preços anuais, contados da "data de referência dos preços", podendo sofrer alterações durante a vigência deste contrato em decorrência de modificações que possam vir a ocorrer em razão do modelo econômico brasileiro, assim como em função de se garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

Pr = Po + R sendo:

Pr = Valor do preço reajustado

Po = Preço original na "data da referência dos preços"

R = Valor do reajustamento

$$R = \frac{Po (I - Io)}{Io} \text{ onde}$$

I - Índice setorial referente ao mês da data de reajuste dos preços.

Io - Índice setorial referente ao mês da "data de referência dos preços".

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	199, 98
Fs.	26
a)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

371-F

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 198, 98
Fs. 27
<i>[Handwritten signature]</i>

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

- 1 - A CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
- 1.1 - não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
 - 1.2 - pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - 1.3 - interrupção igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

2 - A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual em caso de:

- 2.1 - abandono dos serviços ora contratados;
- 2.2 - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3 - As penalidades previstas serão aplicadas em dobro no caso de reincidência;

4 - Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar à contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

5 - Reverterá, ainda, em favor da CONTRATANTE, a garantia referida na cláusula XI, na hipótese de rescisão do contrato, em decorrência de inadimplência da CONTRATADA, além das perdas e danos que forem apuradas, independentemente de aplicação das multas aqui estipuladas e de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6 - As multas a que se refere esta cláusula, somente não serão aplicadas se ocorrer motivos climáticos, de real impedimento ou força maior que não permita a execução dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através do órgão competente.

7 - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

CLÁUSULA XIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, aumentar o volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste

[Handwritten signatures]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

371-G

O índice setorial a ser utilizado será "Pavimentação", divulgados mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, publicados no Diário Oficial do Est. de São Paulo.

2 - A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa da obra e/ou serviço, que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	199, 98
Fis.	28
a)	

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

Os serviços serão iniciados 01 (um) dia após a emissão da competente Ordem de Início de Serviço e terá 270 (duzentos e setenta) dias contados do início, para sua conclusão, prazo este prorrogável a critério da CONTRATANTE e/ou devidamente justificado.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1 - Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Também a Secretaria Municipal de Obras será o órgão encarregado de atestar a execução dos serviços, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de, concluída a obra, indicar o seu recebimento, nos termos desta cláusula.

2 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, completar a fiscalização das obras e serviços por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato;

3 - A CONTRATANTE aceitará sub-empresas de serviços especializados, desde que tenha sido consultada previamente e tenha aceito tais sub-empresas, e que a CONTRATADA assumirá as responsabilidades pelos serviços por elas executados;

4 - A obra concluída será recebida PROVISORIAMENTE pela Administração, mediante a designação de uma Comissão devidamente habilitada, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo o seu parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

3714

4.1 - A obra concluída só será recebida em **DEFINITIVO** após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este mister. Durante este período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente sanada e reparada às expensas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais aqui previstas.

4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

5 - A **CONTRATADA** deverá manter as obras em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, restos de materiais, máquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo **CONTRATANTE**.

6 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local das obras e serviços, por deficiência de proteção, dada a falta de equipamentos de sinalização.

PROT. GERAL Nº	199.98
Fs.	29
	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. A **CONTRATADA** indica neste ato seus responsáveis técnicos pelas obras e serviços, os quais deverão vistoriar e verificar o andamento diário das referidas obras e serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE** as guias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida junto ao CREA:

Eng.º Civil Breno Fenerich Filho, CREA n.º 0600989660;
Eng.º Civil Wlastermiler de Senço, CREA n.º 0600101175;
Eng.º Civil Luciano Ricardo Forte Bertolaccini, CREA n.º 0601306490.

2. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato de sua assinatura, depositará na tesouraria da **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em moeda corrente nacional; Títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da **CONTRATANTE**, que será devolvida, sem quaisquer correções, após a conclusão dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

371-I

contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 ou reduzir os serviços contratados conforme sua necessidade, em comum acordo com a contratada.

2 - Caso ocorram obras e serviços cujos preços não constem na planilha referida, adotar-se-á mediante acordo entre as partes, composições analíticas de preços unitários de mercado, correspondentes, respeitados os limites legais e o BDI e os encargos sociais apresentados na proposta comercial.

G. M. E. J. P.	
PROT. GERAL Nº.	11/198
Fls.	30
a)	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 - Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma a que alude a cláusula VIII;
- 1.5 - Incidir em qualquer da hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, pelas Medidas Provisórias e pelas legislações específicas, cujos efeitos atingiram este instrumento.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79801 PMBP BR

[Signatures]
New



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

371-J

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

C. M. C. B. P.
PROT. GERAL Nº 199/98
Fs. 31
a) <i>[Signature]</i>

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1998.

[Signature]
 DE JOSÉ LAVELLI DE LIMA
 PREFEITO MUNICIPAL
 P/CONTRATANTE

[Signature]
 BRENO FENERICH FILHO
 P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cláudia Cristina Henrique Costa* RG: 26.858.428-X

Nome: *Amador de Jesus Vinício* RG: 13.022.665-7

VISTO
[Signature]
 Newton F. de Pródromo
 Assessor Jurídico do Gabinete

VISTO
[Signature]
 Luiz Antonio Duarte
 Presidente da C.F.